

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
E DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KINEA AQUISIÇÕES RESIDENCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 53.654.501/0001-58

Pelo presente Instrumento Particular, a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **KINEA AQUISIÇÕES RESIDENCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), resolve:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo;
- (ii) O Fundo encontra-se devidamente constituído;
- (iii) Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de retificações e alterações e documentos relacionados ao Fundo, sobretudo no Regulamento e respectivo anexo;
- (iv) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") formulou algumas exigências no âmbito do pedido listagem e de admissão à negociação das cotas do Fundo ("Exigências B3"); e
- (v) o Administrador deseja rerratificar o Instrumento de Constituição (abaixo definido) e realizar ajustes adicionais no Regulamento.

RESOLVE:

- (a) ratificar o *Instrumento Particular de Constituição do Kinea Aquisições Residenciais Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada*, celebrado em 24 de janeiro de 2024 ("Instrumento de Constituição"), de modo que o Administrador, como prestador de serviço essencial do Fundo, reconhecendo a deliberação em conjunto da constituição do Fundo e o seu Regulamento, nos termos do art. 7º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175");

(b) retificar o Instrumento de Constituição, o qual também aprovou a realização da oferta pública de distribuição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, de modo a alterar o item "(viii)" do Instrumento de Constituição, para constar o rito de registro a que a Oferta será submetida, passando a vigor conforme abaixo especificado:

"(vii) aprovar a 1ª (primeira) Emissão de até 300.000.000 (trezentas milhões) de cotas do Fundo, em classe e série únicas, nominativas e escriturais ("1ª Emissão" e "Cotas da 1ª Emissão", respectivamente), a ser realizada no Brasil, as quais serão distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), da Resolução CVM nº 175 e demais normativos aplicáveis ("Oferta"), com as características abaixo:"

(c) alterar a redação do item 7.5.1. do Anexo Descritivo do Regulamento para incluir a previsão de divulgação de comunicado ao mercado, de modo a dar publicidade aos Investidores com relação ao procedimento das Chamadas de Capital, passando a vigor conforme a redação abaixo.

"7.5.1. Na medida em que o FUNDO (i) identifique necessidades de investimento em Ativos Alvo; ou (ii) identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos, o GESTOR comunicará o ADMINISTRADOR para que este realize uma Chamada de Capital aos Cotistas em um prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo certo que o referido valor deverá ser líquido de quaisquer impostos e múltiplo inteiro do Preço de Integralização da Cota do FUNDO, a ser integralizado em até 10 (dez) Dias Úteis de cada uma das Chamadas de Capital, observado que, o ADMINISTRADOR divulgará comunicado ao mercado, de modo a dar publicidade com relação ao procedimento das Chamadas de Capital, considerando os prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, (a) a quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (b) o valor total que deverá ser integralizado; e (c) a data prevista para liquidação da respectiva Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das Cotas."

(d) alterar a redação do item 15.4. do Anexo Descritivo do Regulamento para incluir o ambiente de entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do Fundo em razão da liquidação do Fundo, passando a vigor conforme a redação abaixo.

"15.4. Caso não seja possível a liquidação do FUNDO com a adoção dos procedimentos previstos no item 15.2. deste Anexo Descritivo, o ADMINISTRADOR resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do FUNDO, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do FUNDO e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no subitem 15.3.1. deste Anexo Descritivo, sendo tal entrega realizada fora do ambiente B3."

(e) Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante no Apêndice A ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

APÊNDICE A – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO